

Ato - SEI Nº 46, DE 26 DE setembro DE 2024

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)	POP.DGP.023	
Redução especial de carga horária nos termos da decisão judicial proferida no processo nº 0010470-52.2023.5.03.0042	Emissão: data da assinatura	Versão: 02
	Próxima revisão: conforme necessidade	

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer procedimentos de avaliação para concessão de redução especial de carga horária ao(à) empregado(a) caracterizado(a) como Pessoa com Deficiência (PcD) ou que possua dependente caracterizado como PcD, em cumprimento à determinação judicial proferida no processo 0010470-52.2023.5.03.0042.

2. FORMULÁRIOS SEI

- 2.1. Requerimento de Redução Especial de Carga Horária (PcD).
2.2. Parecer Médico de Avaliação para Redução Especial de Carga Horária (PcD).

3. SIGLAS E DEFINIÇÕES

- 3.1. DivGP: Divisão de Gestão de Pessoas.
3.2. HUF: Hospital Universitário Federal.
3.3. PcD: pessoa com deficiência.
3.4. Usost: Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho.

4. SISTEMAS

- 4.1. Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGP/Mentorh).
4.2. Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

5. CAMPOS DE APLICAÇÃO

5.1. O presente POP aplica-se aos(as) empregados(as) PcD ou que possuam dependente caracterizados(as) como PcD, e aos(as) responsáveis envolvidos no processo de concessão de redução especial de carga horária para esses(as) trabalhadores(as), em cumprimento à determinação judicial proferida no processo 0010470-52.2023.5.03.0042.

6. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

6.1. A concessão da redução especial de carga horária nos termos do art. 98, §§ 2º e 3º da Lei 8.112/90 objetiva possibilitar ao(à) empregado(a) a sua disponibilidade para cuidados médicos ou assistenciais em decorrência de sua deficiência ou para prestar assistência ao dependente PcD, sem necessidade de compensação de horário e sem redução de salário.

6.2. A necessidade de concessão de redução especial de carga horária, em maior ou menor grau, somente poderá ser aferida quando do exame de cada situação concreta por parte de junta médica competente, que qualificará, a depender do tipo de deficiência do(a) empregado(a) ou de seu dependente, a capacidade para o exercício das atribuições do seu cargo efetivo, indicando a carga horária adequada de acordo com a avaliação.

6.3. A comissão de avaliação biopsicossocial de PcD poderá subsidiar a avaliação da junta médica por meio de pareceres especializados.

6.4. O grau de redução especial de carga horária, para empregado(a) PcD ou que possua dependente PcD, será

determinado segundo critérios de necessidade e proporcionalidade, de modo que seja atendido o interesse do(a) empregado(a), mas igualmente assegurado o desempenho regular das atribuições do emprego público.

6.5. Excetuada a existência de disposição legal específica em sentido contrário, a possibilidade de redução especial de carga horária aplica-se ao(à) empregado(a) que trabalha por plantão, escala, turno ou revezamento, se comprovada a necessidade pela junta médica, desde que não comprometida a efetiva prestação do serviço público. A proposição de adaptação da jornada será definida durante o exame de cada caso concreto, de acordo com critérios de necessidade e proporcionalidade.

6.6. As proposições de redução especial de carga horária nos pareceres da junta médica, dar-se-ão em horas semanais, devendo, preferencialmente, resultar em carga horária semanal em número par de horas.

6.7. Os aditivos contratuais referentes à redução especial de carga horária devem ter sua validade iniciada no primeiro dia do mês e terão vigência limitada a um ano.

6.8. Para os fins deste POP, considera-se dependentes legais: filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela, concedida por decisão judicial, solteiros até 21 (vinte e um) anos de idade incompletos ou inválidos, enquanto durar a invalidez; entre 21 (vinte e um) anos e 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos, dependentes economicamente do(a) empregado(a), quando estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC); pessoa separada judicialmente, divorciada ou que teve sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, que estiver recebendo pensão alimentícia do colaborador; cônjuge; companheiro ou companheira na união estável; companheiro ou companheira na união homoafetiva, quando obedecidos os critérios para reconhecimento da união estável.

6.9. Para os(as) empregados(as) requerentes que não sejam caracterizados como PCD, deve-se observar previamente o POP.DGP.008 - Reconhecimento e Cadastro de Empregados Pessoa com Deficiência - PCD.

6.10. Para os(as) empregados(as) requerentes que possuem dependentes não caracterizados como PCD, deve-se observar previamente a Norma - SEI nº 2/2020/DGP-EBSERH - Auxílio Creche e Auxílio Pessoa com Deficiência.

7. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

7.1. Atividade 01: Requerimento de redução especial de carga horária

Responsável: Empregado(a) PCD ou que possua dependente PCD

Atividades:

7.1.1. Solicitar, via Processo SEI sigiloso, avaliação para concessão de redução especial de carga horária pela condição de PCD, por meio do formulário SEI: *Requerimento de redução especial de carga horária (PCD)*.

7.1.2. Incluir toda a documentação pertinente conforme indicado no formulário SEI: *Requerimento de redução especial de carga horária (PCD)*.

7.1.3. Conceder credencial a empregado(a) da equipe de enfermagem ou médica da Usost.

7.1.4. Após avaliação por junta médica, em caso de emissão do parecer com recomendação de redução especial de carga horária, aguardar o tempo necessário para a tramitação do processo, formalização e início da vigência da alteração da carga horária.

7.2. Atividade 02: Análise administrativa do requerimento e Composição de junta médica

Responsável: Usost

Atividades:

7.2.1. Conceder credencial do processo SEI aos demais membros da equipe de enfermagem e médica e ao(à) gestor(a) da Usost.

7.2.2. Verificar as informações prestadas nos itens 1, 2 e 3 do formulário SEI: *Requerimento de redução especial de carga horária (PCD)*.

7.2.3. Compor junta médica para avaliação quanto à necessidade de redução especial de carga horária.

7.2.4. Designar três médicos(as), por meio de articulação com o Colegiado Executivo, caso necessário, incluindo médico(a) do trabalho, sempre que houver, e, preferencialmente, médico(a) com especialidade relacionada à deficiência a ser avaliada, para composição de junta médica.

7.3. Atividade 03: Convocação para avaliação médica

Responsável: Equipe de saúde ocupacional

Atividades:

- 7.3.1. Conceder credencial aos(as) médicos(as) da junta, para análise prévia da documentação apresentada.
- 7.3.2. Nos casos de empregados(as) PCD, incluir, no processo SEI, pareceres ou relatórios da Comissão de Avaliação Biopsicossocial de PCD porventura existentes no prontuário do(a) empregado(a).
- 7.3.3. Convocar o(a) empregado(a) que apresentou requerimento, com respectivo dependente, quando houver, para avaliação quanto à necessidade de redução especial de carga horária, ou para apresentação de documentação complementar.

7.4. **Atividade 04: Comparecimento para avaliação por junta médica**

Responsável: Empregado(a) PCD ou empregado(a) que possua dependente PCD

Atividades:

- 7.4.1. Comparecer no local e na data de avaliação agendada pela Usost ou com o(a) dependente PCD, quando for o caso.

7.5. **Atividade 05: Avaliação por junta médica de empregado(a) PCD**

Responsável: Junta médica

Atividade:

- 7.5.1. Avaliar o(a) empregado(a) PCD, considerando as disposições abaixo:

- a) a junta médica poderá valer-se de pareceres ou relatórios da Comissão de Avaliação Biopsicossocial de PCD, para subsidiar sua decisão quanto à jornada do(a) empregado(a), devendo atuar com razoabilidade, de modo a garantir o direito à redução especial de carga horária, sem, no entanto, impedi-lo de desempenhar as atribuições de seu cargo efetivo, resguardando assim o interesse público;
- b) a necessidade de redução especial de carga horária do(a) empregado(a) PCD, em maior ou menor grau, somente poderá ser aferida quando do exame de cada situação concreta por parte da junta médica;
- c) a aferição qualificará o tipo de deficiência apresentada pelo(a) empregado(a), especificando a capacidade para o exercício das atribuições do seu cargo efetivo e indicando a carga horária adequada de acordo com a avaliação;
- d) a possibilidade de redução especial de carga horária para empregado(a) PCD não estabelece quaisquer limites para a redução máxima, a qual somente poderá ser aferida quando do exame de cada situação concreta por parte da junta médica;
- e) a concessão de redução especial de carga horária será determinada, segundo critérios de necessidade e proporcionalidade, de modo que seja atendido o interesse do(a) empregado(a), mas igualmente assegurado o desempenho regular das atribuições do cargo público;
- f) as proposições de redução especial de carga horária nos pareceres da junta médica, dar-se-ão em horas semanais, as quais deverão resultar em carga horária semanal divisível por cinco ou seis;
- g) a junta médica emitirá parecer que fundamentará a decisão da DivGP quanto à redução especial de carga horária;
- h) a hipótese de acumulação de cargos públicos ou privados não impede a concessão de redução especial de carga horária. Apesar da avaliação levar em conta as atribuições do vínculo junto à Ebserh, é recomendável levar em conta possível desgaste decorrente da acumulação, o que pode ser atestado ou descaracterizado pela junta médica;
- i) em caso de acumulação de cargos públicos na Ebserh, a avaliação para concessão de redução especial de carga horária será individualizada, sendo uma para cada vínculo.

- 7.5.2. Emitir parecer opinativo sobre a necessidade de redução especial de carga horária, em formulário SEI intitulado: *Parecer Médico de Avaliação Redução Especial de Carga Horária (PCD)*, no mesmo processo SEI apresentado pelo(a) empregado(a).

- 7.5.3. Nos casos de indicação de redução especial de carga horária, encaminhar, via Processo SEI, o *Parecer Médico de Avaliação Redução Especial de Carga Horária (PCD)* à DivGP.

7.6. **Atividade 06: Avaliação por junta médica de dependente PCD**

Responsável: Junta médica

Atividade:

7.6.1. Avaliar o(a) dependente PCD considerando as disposições abaixo:

- a) a junta médica poderá convocar membros da Comissão de Avaliação Biopsicossocial de PCD para subsidiar sua decisão quanto à jornada do(a) empregado(a) com dependente PCD, devendo atuar com razoabilidade, de modo a garantir o direito à redução especial de carga horária, sem, no entanto, impedi-lo de desempenhar as atribuições de seu cargo efetivo, resguardando assim o interesse público;
- b) a necessidade de redução especial de carga horária do(a) empregado(a) com dependente PCD, em maior ou menor grau, somente poderá ser aferida quando do exame de cada situação concreta por parte da junta médica;
- c) para a concessão da redução especial de carga horária, os avaliadores considerarão a necessidade da presença do(a) empregado(a) junto ao dependente para prestar-lhe assistência, bem como a condição do examinado, e poderá solicitar o que for necessário e passível de comprovação para que haja sua convicção e assim recomendar a nova jornada do(a) empregado(a) com dependente PCD;
- d) a junta médica fundamentará as suas conclusões na indispensabilidade da presença do(a) empregado(a) junto ao(a) dependente PCD, considerando-se todas as circunstâncias envolvidas, como, por exemplo, a condição da pessoa com deficiência examinada, o nível de acompanhamento exigido e a função assistencial desempenhada por aquele empregado(a) dentro do contexto familiar;
- e) a possibilidade de redução especial de carga horária para empregado(a) com dependente PCD não estabelece quaisquer limites para a redução máxima, a qual somente poderá ser aferida quando do exame de cada situação concreta por parte da junta médica;
- f) a concessão de redução especial de carga horária especial será determinada, segundo critérios de necessidade e proporcionalidade, de modo que seja atendido o interesse do(a) empregado(a), mas igualmente assegurado o desempenho regular das atribuições do cargo público;
- g) as proposições de redução especial de carga horária especial nos pareceres da junta médica, dar-se-ão em horas semanais, devendo, preferencialmente, resultar em carga horária semanal em número par de horas.
- h) a junta médica emitirá parecer que fundamentará a decisão da DivGP quanto à redução especial de carga horária;
- i) no caso em que os cônjuges sejam empregados(as) Ebserh e ambos solicitem o horário especial para dar assistência direta ao filho ou dependente PCD, entende-se ser possível a concessão da redução especial de carga horária a ambos, desde que a junta médica, ao analisar o caso concreto, tenha convicção da necessidade da presença dos dois para atender às necessidades do examinado.

7.6.2. Emitir parecer opinativo sobre a necessidade de redução especial de carga horária, em formulário SEI intitulado: *Parecer Médico de Avaliação Redução Especial de Carga Horária (PCD)*, no mesmo processo SEI apresentado pelo(a) empregado(a).

7.6.3. Nos casos de indicação de redução especial de carga horária, encaminhar, via Processo SEI, o *Parecer Médico de Avaliação Redução Especial de Carga Horária (PCD)* à DivGP.

7.7. Atividade 07: Concessão e cadastro de redução especial de carga horária

Responsáveis: DivGP

Atividade:

7.7.1. Avaliar parecer opinativo da junta médica.

7.7.2. Emitir parecer de deferimento de redução especial de carga horária, fundamentando no parecer da junta médica, quando couber;

7.7.3. Providenciar assinatura de termo aditivo ao contrato de trabalho, conforme modelo abaixo, com validade a partir do dia primeiro do mês e vigência máxima de um ano, condicionada à manutenção da condenação imposta no processo judicial 0010470-52.2023.5.03.0042.

Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho Celebrado em (Dia) de (Mês) de (Ano)

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, empresa pública federal, inscrita no Cadastro nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 15.126.437/0001-43, doravante denominada **EMPREGADORA**, e de outro lado (*nome do(a) empregado(a)*), portador(a) da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº (*nº CTPS*), Série (*Série - UF*), inscrito(a) no CPF (*número do CPF*), doravante denominado(a) **EMPREGADO(A)**, tem como justo e acertado o presente termo aditivo ao Contrato de Trabalho:

CLAÚSULA PRIMEIRA: Em cumprimento à determinação judicial proferida no processo 0010470-52.2023.5.03.0042, e após análise da junta médica da Unidade de

Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, as partes acordam a redução da carga horária do(a) empregado(a), que passará a cumprir a jornada de (*número de horas*) (*por extenso*) horas semanais ao invés de (*número de horas contratadas originalmente*) (*por extenso*) horas semanais, observado o descanso semanal remunerado - DSR, conforme determinado na CLÁUSULA SEXTA, do contrato de trabalho supramencionado, vigorando esta alteração a partir de 1º de (*mês*) de (*ano*).

§ 1º. Será realizada anualmente a avaliação médica para aferir as condições e necessidade de manutenção da jornada de trabalho estipulada na Cláusula Primeira deste aditivo.

§ 2º. A jornada de trabalho estipulada na Cláusula Primeira deste aditivo fica condicionada à manutenção da condenação imposta no processo judicial 0010470-52.2023.5.03.0042.

§ 3º. As partes podem, a qualquer tempo, por mútuo acordo, deliberar pela alteração da jornada estipulada na Cláusula Primeira deste aditivo, independentemente do desfecho do processo judicial 0010470-52.2023.5.03.0042.

CLAUSULA SEGUNDA: O contrato de trabalho fica ratificado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas por este documento, que àquele se integra, formando um todo, único e indivisível para todos os efeitos legais. Assinado por ambas as partes em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cidade/UF, data da assinatura eletrônica.

Assinatura do(a) Empregado(a)

Assinatura do Empregador

Assinatura de duas testemunhas

7.7.4. Registrar a redução especial de carga horária no sistema SIGP conforme POP.DGP.014 - Registros cadastrais de ampliação e redução de carga horária.

7.7.5. Comunicar a alteração de carga horária ao gestor imediato, por meio de despacho no mesmo processo SEI.

7.7.6. Tramitar processo para SSOST/CAP/DGP, para fins de monitoramento.

7.7.7. Monitorar vigência da alteração contratual.

8. ORIENTAÇÕES GERAIS

8.1. A vigência do presente POP e dos termos aditivos contratuais de redução especial de carga horária estão condicionados à manutenção da condenação imposta no processo judicial 0010470-52.2023.5.03.0042.

8.2. No âmbito da Administração Central, as atividades inerentes à Usost são realizadas pelo Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (Ssost) e as atividades inerentes à DivGP pelo Serviço de Documentação e Registro (SDR).

8.3. Os(as) empregados(as) com concessão de redução especial de carga horária deverão submeter-se à reavaliação anual.

8.4. Os(as) empregados(as) com concessão de redução especial de carga horária não poderão realizar horas extraordinárias remuneradas.

9. REFERÊNCIAS

9.1. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

9.2. Norma - SEI nº 2/2020/DGP-EBSERH - Auxílio Creche e Auxílio Pessoa com Deficiência.

9.3. Nota Técnica Conjunta nº 113/2018-MP.

9.4. POP.DGP.014 - Registros cadastrais de ampliação e redução de carga horária.

9.5. POP.DGP.008 - Reconhecimento e Cadastro de Empregados Pessoa com Deficiência - PCD.

10. HISTÓRICO DE REVISÃO

Versão	Data	Descrição da alteração
01	2024	Elaboração do documento
02	2024	Alterações em documentos SEI e inclusão de atividades prévias à avaliação médica

Elaboração
HOSAÍAS ALVES DOS PRAZERES SILVA Chefe do Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho
Revisão
MARINA CURI Assessora de Planejamento da Diretoria de Gestão de Pessoas
EVILYN CALAZANS CAITANO DE OLIVEIRA Chefe de Unidade da Assessoria de Planejamento da Diretoria de Gestão de Pessoas
Validação
PAULO JORGE LEADRO DA SILVA Coordenador de Administração de Pessoal
Aprovação
LUCIANA DE GOUVÊA VIANA Diretora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Gouvea Viana, Diretor(a)**, em 27/09/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Curi, Assessor(a)**, em 27/09/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evllyn Calazans Caitano de Oliveira, Chefe de Unidade**, em 27/09/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hosaías Alves Dos Prazeres Silva, Chefe de Serviço**, em 30/09/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebsrh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42779833** e o código CRC **6FCCC6EE**.

Referência: Processo nº 23477.024521/2024-37 SEI nº 42779833